PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre atendimento preferencial e concessão de cartão de estacionamento a pessoas ostomizadas no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal De Sorocaba decreta:

Art. 1º Esta Lei assegura às pessoas ostomizadas o direito ao atendimento preferencial em estabelecimentos e serviços públicos e privados no âmbito do Município de Sorocaba.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa ostomizada aquela submetida a procedimento cirúrgico que resulte na exteriorização de parte do trato digestório, urinário ou respiratório, com a criação de um estoma.

Art. 3º O atendimento preferencial compreende a prioridade no acesso e na prestação de serviços em:

I – Órgãos da administração pública direta e indireta;

II – Empresas concessionárias, permissionárias ou autorizadas de serviços públicos;

III – Instituições financeiras;

IV – Estabelecimentos comerciais em geral;

V – Serviços de saúde públicos e privados;

VI – Locais de embarque e desembarque em meios de transporte coletivo;

VII – processos judiciais que envolvam o interesse direto da pessoa ostomizada.

Art. 4º As pessoas ostomizadas são equiparadas, para os efeitos desta Lei, às pessoas com deficiência, nos termos do inciso I do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º Fica assegurado às pessoas ostomizadas, no âmbito do Município de Sorocaba, o direito de obter o Cartão de Estacionamento para Pessoa com Deficiência, para uso em vagas especiais devidamente sinalizadas, conforme regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390039003900390039003800350005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II, da Lei 14.063/2020.

§1º O cartão referido no caput será emitido com validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado sucessivamente enquanto perdurar a condição de ostomizado.

§2º Para a emissão ou renovação do cartão, será exigido laudo médico emitido por profissional habilitado, indicando a condição de ostomia e sua duração prevista.

Art. 6º Para a comprovação da condição de pessoa ostomizada, poderá ser exigida a apresentação de documento oficial, laudo médico ou carteira de identificação emitida por entidade representativa ou órgão de saúde competente.

Art. 7º Os estabelecimentos públicos e privados abrangidos por esta Lei deverão afixar, em local visível, cartaz informativo contendo os seguintes dizeres:

"Pessoa ostomizada tem direito a atendimento preferencial – Lei Municipal nº ___/2025."

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator:

I – No caso de ente ou órgão público, à responsabilização administrativa da autoridade competente;

II – No caso de pessoa jurídica de direito privado, às sanções previstas na legislação de defesa do consumidor e demais normas aplicáveis.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

S/S., 26 de junho de 2025

Rafael Domingos Militão
Vereador

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300039003900390038003800500000 Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II, da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar **atendimento preferencial às pessoas ostomizadas** no âmbito do Município de Sorocaba, bem como garantir-lhes o direito de obter o **Cartão de Estacionamento para Pessoa com Deficiência**, enquanto perdurar a condição clínica. A ostomia, ainda que nem sempre permanente, impõe à pessoa uma série de limitações físicas, sociais e emocionais, tornando imprescindível que o poder público reconheça essa condição como geradora de vulnerabilidade. A legislação federal já equipara as pessoas ostomizadas às pessoas com deficiência, como se depreende do artigo 2º, inciso I, da **Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência**.

Diante disso, é fundamental garantir a essas pessoas o **acesso prioritário** em diversos serviços públicos e privados, como órgãos da administração, empresas concessionárias de serviço público, instituições financeiras, estabelecimentos de saúde, comércios e transportes coletivos. O atendimento preferencial contribui não apenas para facilitar a rotina dessas pessoas, como também evita situações constrangedoras ou prejudiciais à sua saúde, principalmente quando a espera prolongada pode comprometer o uso ou o manejo adequado da bolsa de ostomia.

Além disso, propõe-se a concessão do **Cartão de Estacionamento**, possibilitando que pessoas ostomizadas utilizem vagas reservadas às pessoas com deficiência, garantindo-lhes maior mobilidade e conforto em deslocamentos rotineiros, especialmente em situações de fragilidade física ou de recuperação cirúrgica.

Por fim, prevê-se que todos os direitos assegurados por esta Lei terão validade de **1 (um) ano**, com possibilidade de renovação, medida que harmoniza a proteção jurídica com o caráter, por vezes temporário, da ostomia.

A proposição observa integralmente as diretrizes da **Lei Complementar nº 95/1998**, quanto à forma, clareza, objetividade e ordenação lógica das normas, estando adequada ao processo legislativo municipal.

Diante do exposto, **submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares**, certos de sua relevância social e do compromisso desta Casa Legislativa com a inclusão e a dignidade da pessoa humana.

S/S., 26 de junho de 2025

Rafael Domingos Militão
Vereador

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300390035003900380035005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 330030003900350039003800 3A005000

Assinado eletronicamente por **Rafael Domingos Militão** em **07/07/2025 15:02**
Checksum: **CBBE2E298DA6D2B802681E8B9A0AB7247B90602482CBFA7C89807645A5365A54**